

PROJETO DE LEI N.º33/ 2021

RECEBIDO DIA 31/08/2021

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Passa Vinte para o exercício
financeiro de 2022.**

A Câmara Municipal de Passa Vinte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Passa Vinte estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.959.123,00 (dezenove milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e três reais), para o exercício financeiro de 2022; sendo R\$ 14.506.022,51 (quatorze milhões e quinhentos e seis mil e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 5.453.100,49 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais e quarenta e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Passa Vinte é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	700.724,00
1.2. Contribuições	124.305,00
1.3. Receita Patrimonial	31.733,00
1.6. Receita de Serviços	7.442,00
1.7. Transferências Correntes	20.504.768,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.923,00
Soma	21.370.895,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.000.000,00
Soma	1.100.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.511.772,00
Total da Receita Estimada	19.959.123,00

Art. 3º A Despesa do Município de Passa Vinteé fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Passa Vinte	
01.01. Câmara Municipal	930.000,00
Soma	930.000,00
2. Prefeitura Municipal de Passa Vinte	
02.01. Gabinete e Secretaria	1.063.570,00
02.02. Administração e Finanças	2.068.507,00
02.02.00. Administração e Finanças	2.063.538,00
02.02.01. Reserva de Contingência	4.969,00
02.03. Desenvolvimento Social	1.049.423,00
02.03.01. Agricultura e Agropecuária	806.500,00
02.03.02. Desporto e Lazer	107.000,00
02.03.03. Comércio e Serviços	32.000,00
02.03.04. Fundo da Criança e do Adolescente	103.923,00
02.04. Obras, Viação e Serviços Urbanos	6.121.580,65
02.04.01. Desenvolvimento Urbano	361.312,61
02.04.02. Desenvolvimento Viário	5.452.016,04
02.04.03. Saneamento e Meio Ambiente	308.252,00
02.05. Serviços de Educação	3.992.228,86
02.05.01. Administração Escolar	101.000,00
02.05.02. Educação Básica	1.914.897,86
02.05.03. FUNDEB	1.479.820,00
02.05.04. Educação de Outros Níveis	55.000,00
02.05.05. Alimentação Escolar	441.511,00
02.06. Fundo de Saúde	4.301.009,49
02.06.01. Atenção Primária De Saúde	3.442.952,08
02.06.02. Vigilância em Saúde	65.963,00
02.06.03. Assistência Farmacêutica	185.500,00
02.06.04. Investimento em Saúde	515.000,00
02.06.05. Administração	80.164,00

02.06.06. Atenção Especializada De Saúde	11.430,41
02.07. Fundo de Assistência Social	222.804,00
02.07.01. Proteção Social Básica	210.804,00
02.07.02. Gestão do Suas	6.000,00
02.07.03. Conselho Municipal de Assistências Social	6.000,00
02.08. Habitação	30.000,00
02.09. Cultura e Patrimônio Histórico	180.000,00
02.09.01. Cultura	180.000,00
Soma	19.029.123,00
Total Da Despesa Fixada	19.959.123,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	930.000,00
04 Administração	1.930.474,00
08 Assistência Social	326.727,00
09 Previdência Social	825.364,00
10 Saúde	4.301.009,49
12 Educação	3.992.228,86
13 Cultura	180.000,00
15 Urbanismo	361.312,61
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	302.252,00
18 Gestão Ambiental	6.000,00
20 Agricultura	806.500,00
22 Indústria	20.000,00
23 Comércio e Serviços	12.000,00
26 Transporte	5.452.016,04
27 Desporto e Lazer	107.000,00
28 Encargos Especiais	371.270,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	4.969,00
Total Da Despesa Fixada	19.959.123,00

e) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.945.207,30
3.3. Outras Despesas Correntes	8.769.386,70
Soma	15.714.594,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.121.290,00
4.6. Amortização da Dívida	118.270,00
Soma	4.239.560,00
9. Reserva de Contingência	4.969,00
Total da Despesa Fixada	19.959.123,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Passa Vinte, 30 de agosto de 2021.

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal